CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022
VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6201/2022
PROCESSO DE DISPENSA: Nº 21/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI,** E A EMPRESA **VILMAR ALMEIDA DOS SANTOS JÚNIOR 79560318349**, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES CULTURAIS NO EVENTO "PARNAÍBA EM AÇÃO" NOS BAIRROS DA CIDADE DE PARNAIBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE GESTÃO**, neste ato representado pelo (a) Secretário Municipal de Gestão Interino, o Sr. **EDRIVANDRO GOMES BARROS,** brasileiro, casado, empresário, inscrito (a) no CPF sob o n.º 439.938.003-97, residente e domiciliado (a) nesta cidade, no Loteamento Conviver Parnaíba – I, 13 Q 9, São Judas Tadeu, CEP: 64.206-210, Parnaíba-PI, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VILMAR ALMEIDA DOS SANTOS JÚNIOR 79560318349**, inscrita no CNPJ nº 31.002.586/0001-57, com sede no Conjunto Jardim de Ala I – Q-C Nº 78, Sala A, Bairro Frei Higino, CEP: 64.207.066, Parnaíba-PI, neste ato representada pelo senhor **VILMAR ALMEIDA DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, portador do R.G. n.º 1557074 SSP-PI, e do CPF n.º 795.603.183-49, residente e domiciliado (a) na Residencial Jardim de Alah II, 78 Q-C, C-78, Bairro Frei Higino, cidade de Parnaíba-PI, CEP: 64.207-066, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a locação de equipamentos para as atividades culturais no evento "Parnaíba em Ação" nos bairros da cidade de Parnaíba-PI no período de março a abril de 2022, de interesse da Secretaria de Gestão, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	04	Diária	PALCO EM PRATICAVEL DE PEQUENO PORTE	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
02	04	Diária	GERADOR DE PEQUENO PORTE	R$ 750,00	R$ 3.000,00
03	04	Diária	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00

.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 04(quatro) parcelas de R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mediante a apresentação de nota fiscal após a realização dos eventos mediante atesto de execução dos serviços por parte da Secretaria de Gestão e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá vigência durante o período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar este Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar as cláusulas deste contrato em suas condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da **Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2024; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.13; Fonte de Recurso: 500/999/000**.

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

Este Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação nº 21/2022, conforme faculdade do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 04 de março de 2022.

.....
EDRIVANDRO GOMES BARROS
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO INTERINO
CONTRATANTE

.....
VILMAR ALMEIDA DOS SANTOS JUNIOR
VILMAR ALMEIDA DOS SANTOS JÚNIOR 79560318349
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....